



**CONGRESSO NACIONAL**

**REQ  
00030/2017**

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 759, ADOTADA EM 23 DE DEZEMBRO DE 2016, QUE "DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA RURAL E URBANA, SOBRE A LIQUIDAÇÃO DE CRÉDITOS CONCEDIDOS AOS ASSENTADOS DA REFORMA AGRÁRIA E SOBRE A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO ÂMBITO DA AMAZÔNIA LEGAL, INSTITUI MECANISMOS PARA APRIMORAR A EFICIÊNCIA DOS PROCEDIMENTOS DE ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS DA UNIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**REQUERIMENTO Nº                   , DE 2017  
(Do Sr. Celso Russomanno)**

Requer a realização de audiência pública para debater sobre a regularização fundiária rural e urbana de que trata a Medida Provisória nº 759/2016 em especial, no que diz respeito à regularização fundiária urbana.

Nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal, e do art. 93,II, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro, ouvido o Plenário, seja realizada audiência pública destinada a debater a Medida Provisória nº 759, de 2016, que Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal, institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União, e dá outras providências.

Considerando ser de fundamental relevância a discussão dos temas dispostos na Medida Provisória nº 759, de 2016, em especial, no que diz respeito à regularização fundiária urbana, sugiro incluir na terceira audiência os seguintes palestrantes para discutir o assunto:

- **PAULO ROBERTO DE CARVALHO RÊGO** - Instituto de Registradores de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica do Brasil;

- **SÔNIA MARIA ANDRADE DOS SANTOS** - Instituto Novo Brasil Pelo Carimbo Solidário



CD/17267.15234-26



## CONGRESSO NACIONAL

### JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista o disposto na Medida Provisória (MPV) nº 759, de 2016, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, dentre outros temas correlatos, cremos ser de suma importância a discussão acurada desse ponto destacado na medida provisória.

Afinal, revoga dispositivos de sete leis distintas, inclusive o Capítulo III da Lei nº 11.977, de 2009, que dispunha sobre a regularização fundiária de assentamentos urbanos.

A Exposição de Motivos aponta como fundamentos de relevância e urgência da matéria os problemas estruturais decorrentes da desconformidade entre as normas existentes e a realidade fática, que impedem a concretização do direito à moradia e produzem efeitos negativos em matéria de ordenamento territorial, mobilidade, meio ambiente e saúde pública, assim como os Acórdãos nº 775, 1.086 e 2.451, de 2016, do Plenário do TCU.

Assim sendo, esperamos contar com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, em de abril de 2017.

Deputado Celso Russomanno  
PRB/SP



CD/17267.15234-26